

so com a diferença de não se encontrar n'este, nem mesmo da parte da Junta do Lancamento a oposição que se encontra n'aquelle. Não posso por consequencia, ter n'este, opinião diferente da que tive n'aquelle; e offerecendo p. isso aqui por brevidade as razões que n'aquelle expus, só julgo indispensável acrescentar agora, que não consta deste Processo, como era conveniente que constasse, quando subio para a Direcção em que se acha, porque se subiu antes da publicação do Decreto de 29 de Desembro de 1850, he sem dúvida, que em virtude da disposição do seu art. 8º, se pode alterar o Acordão do Conselho de Distrito, em quanto da somma dos rendimentos donde havidão de sahir as despesas da Companhia, para se achar o liquido collectável, mandou deduzir os juros das Inscrições, e os dividendos das Accções do Banco, no caso de se adoptar a minha opinião. Se subio porém depois da publicação deste Decreto, então já não se pode reformar, porque na conformidade do seu art. 1º só se poderia reformar por meio de recurso para o Conselho d'Estado, que se não interpôs em tempo. Procuradoria Geral da Fazenda 8 de Agosto de 1853 = Simas.

18 de Agosto de 1853.

Das decisões do Ministro haverá curso p. o Conselho d'Estado?

E havendo, como se interpõe?

Requerimento de Manoel Ignacio Romarino de Miranda.

Das decisões dos Ministros e Secretarias de Estado não ha recurso para o Conselho d'Estado, como se conclue claramente do art. 31 do Regulamento deste Conselho de 9 de Janeiro de 1850, e portanto não cabe por elle recurso do inclusivo despacho de 19 de Fevereiro deste anno, proferido por S. Exx^{as}, o Srº. Ministro e Secretario d'Estado das Neg^{os} da Fazenda, ate mesmo em vista dos art.^{os} 6., 7., e 8. do Decreto de 29 de Desembro de 1849; mas, quando o contrario sucedesse, não se devia interpor pela forma porque se pertende interior, mas sim pela consignada nos art.^{os} 47 d'aquele Regulamento, e d'aqui vem que por qualquer destas razões deve ser desattendido o requerimento do Suppl. O que me parece porim he que a sua pertença da remissão, sobre que recabiu aquelle despacho em confirmacão já do antecedente de 29 de Janeiro, por isso que fundada no Decreto de 21 d'Outubro de 1852, confirmado pela Lei do 5. de Junho ultimo, e tendente por consequencia á applicação de uma Lei, levantara uma questão contenciosa, e tanto devia ter sido resolvida pelo Conselho de Direccão Geral na conformidade do citado art.^o 47.º do Decreto de 29 de Desembro de 1849, conforme os principios que já em diversas occasioes tenho expandido, e, se assim tivesse acontecido, era em tão sem dúvida que haveria recurso p^o o Conselho d'Estado. Eis aqui o ponto restricto sobre que temho a responder, e nada digo, nem requireiro ácerca das expressões inconvenientes, insolitas, infundadas, e reprehensíveis, de que abunda o requerimento d^o 5.º de Fevereiro ultimo, nem ácerca do ultimo mui estranho periodo da informacão da Repartição, que sobre elle recabio, em que se declara que o Suppl. cinco vespas emigrou, e sete foi ferido em

batalhas contra o usurpador da Coroa de Sua Maj. a Rainha
como se isso constasse do Processo, e podesse ser
argumento para decisão da sua pertençaçāo, por
que sobre esta pertençaçāo é aquele requerimento
se proferiu já o despacho de que se pertende re-
correr. Procuradoria Geral da Fazenda 18 de
Agosto de 1853. — Simas.

22 de Agosto de 1853.

Renovações de Pratos foreiros
á Fazenda. Aonde devem
fazer-se? E havendo oppo-
sição, como deve proceder-se?
Req^{to} da Condessa d'Anadia.

A oposição constante do inclusivo Auto,
e adjunto requerimento de varios possuidores
de fazendas dentro dos limites do antigo termo
da Villa de Anadia, que se levantou por occa-
sion da vedoria e medição que se começou a re-
querimento da Supr^e Condessa d'Anadia,
para renovação de um prazo de que se diz em
phyteuta, mostra bem claramente não só a ra-
são porque a Supr^e queria que essa renovação
se fizesse na Administração do Bairro da sua
residencia, mas também a justiça das disposi-
ções legaes, que se lhe oppunham, e do inclusivo
despacho de 10 de Agosto de 1850, que com
ellas se conformou. A esta oposição
não me parece applicavel a providencia